



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO nº 007/2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO,
PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS A VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CRISSIUMAL, RS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, nos uso de suas atribuições legais, forte no disposto no Art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, no art. 15, inciso I, alínea "a", item 1, e inciso II, alínea "f", do Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga esta Resolução:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias a servidores e vereadores do Poder Legislativo de Crissiumal, RS, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao vereador e ao servidor da Câmara Municipal que se deslocar para outro Município com o objetivo de desenvolver-se, por meio de curso, capacitação, treinamento e congresso ou para participar de audiências ou reuniões, com inequívoco interesse público, será concedida diária, cujo valor se destinará a indenizar despesas com alimentação, deslocamento urbano e/ou hospedagem.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I
Da autorização**

Art. 3º Cada vereador fica autorizado a ausentar-se do Município para realização de curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

capacite para a atividade parlamentar em evento por ele indicado à Presidência da Câmara, mediante a competente requisição.

§ 1º É condição para a validação da indicação mencionada no caput deste artigo a correlação entre o conteúdo programático do evento com a atividade parlamentar.

§ 2º A Presidência da Câmara arquivará a indicação que desatender o previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º A Presidência da Câmara, mediante apuração de necessidade administrativa ou operacional, autorizará servidor a realizar curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para o exercício das atribuições de seu cargo.

Parágrafo único. A solicitação de capacitação ou de treinamento poderá ser requerida por servidor, cabendo à Presidência da Câmara analisar a pertinência e a necessidade de atendimento do pedido.

Art. 5º A Presidência poderá autorizar a participação de vereador ou de servidor em atividades externas de representação do Poder Legislativo ou audiências e reuniões, em outro Município, desde que devidamente documentada, com a justificativa da finalidade pública a ser atendida.

Seção II
Do Pagamento

Art. 6º O valor monetário da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agentes Públicos	Viagem à Porto Alegre e outras cidades dentro do Estado	Viagem à cidades fora do Estado do Rio Grande do Sul	Viagem exclusivamente à Brasília - DF
Presidente da Câmara, vereadores e servidores	R\$ 450,00	R\$ 650,00	R\$ 790,00

§1º Se o destino do deslocamento for superior a cem quilômetros e inferior a duzentos quilômetros, com a necessidade de uma refeição, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da diária cabível.

§2º Se o destino do deslocamento for superior a duzentos quilômetros, com a necessidade de uma ou mais refeições, será devido o pagamento de 70% (setenta por cento) da diária cabível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

§3º Se o destino do deslocamento for inferior a cem quilômetros, com a necessidade de uma ou mais refeições, será devido o pagamento de verba-alimentação no valor correspondente a 10% (dez por cento) da diária cabível por refeição.

§4º Os valores aqui fixados serão corrigidos e atualizados na mesma data e pelos mesmos índices da revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 7º O valor monetário equivalente ao total das diárias autorizadas deverá ser pago até o dia anterior à data prevista para o deslocamento.

Art. 8º O valor pago a título de indenização por diária deverá ser devolvido integralmente ao erário público, por quem o receber, em cinco dias úteis, após o prazo final para prestação de contas, nas seguintes hipóteses:

- I- quando o deslocamento que deu causa à diária não ocorrer;
- II- quando não tiver sido apresentada a prestação de contas;
- III- quando a prestação de contas apresentada não demonstrar a realização de despesas no Município de destino ou no seu trajeto.

**CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIA**

Art. 9 A autorização de pagamento de diárias será divulgada no portal de transparência, junto ao site da Câmara Municipal, acompanhada das seguintes informações:

- I-** número de diárias autorizadas;
- II-** nome do vereador ou servidor que a recebe;
- III-** valor de cada diária e o valor equivalente ao total de diárias autorizadas;
- IV-** período do deslocamento, com data de saída e data de chegada;
- V-** local de destino;
- VI-** motivo do deslocamento.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deverá ser feita em até 48 horas após a formalização da respectiva autorização.

**CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 10. A concessão de diária obriga a respectiva prestação de contas, por quem a recebeu, devendo ser apresentada à secretaria da Câmara Municipal em até cinco dias úteis do retorno ao Município, contendo:

I- comprovante que ateste a presença no local de destino do deslocamento e que demonstre a realização de despesa com pelo menos uma nota de alimentação e/ou hospedagem;

II- em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, certificado que ateste a presença e a frequência;

III- relatório descritivo das atividades realizadas, no caso do inciso I, e dos conteúdos apresentados no evento, no caso do inciso II.

§ 1º Os relatórios previstos no inciso III deverão demonstrar o atendimento do motivo que justificou a autorização de diária.

§ 2º O não atendimento do que determina este artigo determinará, nos termos do art. 9º desta Resolução, a devolução do respectivo valor.

§ 3º Não havendo a comprovação da devolução do valor, no prazo definido no art. 9º desta Resolução, a Presidência da Câmara determinará o desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

CAPÍTULO V
DO DESLOCAMENTO E DA INDENIZAÇÃO
POR USO DE VEÍCULO PARTICULAR

Art. 11 O deslocamento da sede ao local de destino e seu retorno, se em transporte coletivo, será indenizado, em valor correspondente às despesas da respectiva viagem.

§ 1º Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal de Vereadores não haverá qualquer tipo de indenização de transporte, ressalvada o valor necessário para o pagamento das despesas com pedágio, combustível, estacionamento, que serão pagas mediante adiantamento, com posterior prestação de contas.

§ 2º Em caso do vereador ou servidor optar por descolar-se em veículo particular, o valor da indenização pelo uso de veículo próprio à serviço da Câmara considerará o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do litro de combustível por quilômetro rodado, além das despesas de combustível, pedágio o estacionamento, se for o caso, que serão pagas mediante adiantamento, com posterior prestação de contas.

§ 3º A utilização de veículo particular a serviço da Câmara deverá ser instruído por requerimento do vereador ou servidor, subscrivendo termo de responsabilidade pessoal de quaisquer fatos que possam ocorrer, bem como a identificação do veículo e das condições de trafegabilidade deste.

§ 4º A condução dos veículos oficiais da Câmara, poderão ser delegadas à vereadores ou servidores, nos termos do regulamento competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

§ 5º Quando da participação em eventos que exigem pagamento de inscrição, estas serão custeadas pela Câmara na forma legal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 001, de 30 de dezembro de 2008.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, 07 de março de 2023.

PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS
Presidente - Vereador PSB